



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 847/2024**

Processo Número: **29501/2024** | Data do Protocolo: 27/11/2024 15:54:29



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370037003100340030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para a mulher realizar exames de controle do câncer de mama e do colo do útero, no âmbito do Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA.

Art. 1º - Às servidoras públicas, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, a partir dos 30 (trinta) anos de idade, fica concedido o direito a uma folga anual para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O direito à folga anual de que trata o caput será concedido às empregadas da iniciativa privada e às trabalhadoras domésticas após o término do período experimental.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A saúde das mulheres é uma prioridade nas políticas públicas de saúde, visto que elas representam uma parcela significativa da população que, historicamente, enfrenta desafios específicos relacionados ao cuidado preventivo e ao diagnóstico precoce de doenças. O câncer de mama e o câncer de colo do útero são dois dos tipos mais comuns de câncer que afetam as mulheres, e sua detecção precoce é crucial para aumentar as chances de tratamento eficaz e redução da mortalidade.

Estudos demonstram que a realização regular de exames preventivos, como a mamografia e o exame de Papanicolau (Pap), tem um impacto direto na detecção precoce dessas doenças, contribuindo significativamente para a redução da mortalidade feminina. A mamografia, por exemplo, permite a identificação de alterações na mama antes de se tornarem visíveis ao toque, o que possibilita tratamentos menos invasivos e mais eficazes. Da mesma forma, o exame de Papanicolau é essencial para identificar alterações no colo do útero que podem evoluir para câncer, mas que, quando detectadas precocemente, têm um alto índice de cura.

Entretanto, a adesão a esses exames preventivos ainda é um desafio, devido a fatores como a falta de tempo, a sobrecarga de responsabilidades familiares e profissionais, e a dificuldade de acesso aos serviços de saúde. Muitas mulheres, especialmente aquelas que estão inseridas no mercado de trabalho, podem enfrentar obstáculos para agendar e realizar esses exames.

Nesse sentido, a concessão de uma folga anual para a mulher, a fim de realizar exames de controle do câncer de mama e do colo do útero, visa proporcionar a elas a oportunidade de cuidar da sua saúde sem comprometer sua jornada de trabalho. Essa medida contribui para a conscientização sobre a importância dos exames preventivos e para a criação de um ambiente mais saudável e seguro para todas as mulheres.

Além disso, ao garantir esse direito, o Estado de São Paulo reafirma seu compromisso com a promoção da saúde pública e o combate ao câncer, reconhecendo a importância da prevenção como uma ferramenta fundamental para melhorar a qualidade de vida das mulheres e reduzir as taxas de mortalidade por essas doenças.

Essa iniciativa também está alinhada com os princípios da equidade, oferecendo a todas as mulheres a





oportunidade de realizar exames que, de outra forma, poderiam ser adiados ou negligenciados devido à falta de tempo ou recursos. Ao priorizar a saúde das mulheres, o Estado fortalece a construção de uma sociedade mais justa, consciente e preocupada com o bem-estar de sua população.

Diante de todo o exposto e com objetivo de proteger a saúde das mulheres, justifica-se a apresentação da presente proposição, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em...

**Danilo Campetti - REPUBLICANOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003300380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Danilo Campetti** em 27/11/2024 15:32

Checksum: **5A99661BCC84037CECC388ACBF77C47041DF44F9B853A2E0B0934C1143B59302**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310034003300380030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.